



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

1º TERMO ADITIVO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES N. 2/2005–GP

Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções n. 2/2005–GP, que entre si celebram o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina e o Ministério Público catarinense, com o objetivo de aperfeiçoar a sistemática de intimação dos membros do *Parquet* de Segunda Instância nas decisões prolatadas pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, Desembargador José Trindade dos Santos, e o Procurador-Geral de Justiça, Doutor Gercino Gerson Gomes Neto, considerando:

- o disposto no artigo 41, IV, da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que estabelece a prerrogativa de intimação pessoal e com vista dos autos a todos os membros do Ministério Público;
- a instituição, em caráter experimental, da Câmara Especial Regional de Chapecó pelo Ato Regimental n. 91/2008–TJ, de 13 de novembro de 2008;
- a necessidade de estabelecer procedimentos específicos para a intimação dos membros do Ministério Público de Segunda Instância nas decisões proferidas pela Câmara Especial Regional de Chapecó; e
- o exposto no Processo n. 338746-2009.1,

Resolvem firmar o seguinte **TERMO ADITIVO**, que será regido pela legislação aplicável à matéria nele versada e, em especial, pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo tem por objetivo a conjugação de esforços das Instituições signatárias, visando ao aperfeiçoamento da sistemática de intimação dos membros do *Parquet* de Segunda Instância nas decisões prolatadas pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, mormente naquelas proferidas pela Câmara Especial Regional de Chapecó.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

**DO APERFEIÇOAMENTO DA SISTEMÁTICA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DOS
MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SEGUNDA INSTÂNCIA**

CLÁUSULA SEGUNDA – As cláusulas quarta e quinta do Protocolo de Intenções n. 2/2005–GP passam a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARTA – Decorrido o prazo recursal para as partes intimadas conforme a cláusula segunda, com ou sem a interposição de irresignação, a Diretoria Judiciária do Tribunal de Justiça protocolizará, no protocolo administrativo do Ministério Público, ofício encaminhando formulário com o rol das decisões destinadas à intimação pessoal dos membros do Ministério Público de Segunda Instância.

§ 1º No prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data do protocolo referido nesta cláusula, a Coordenadoria de Processos e Informações Jurídicas da Procuradoria-Geral de Justiça subscreverá documento certificando a entrega das decisões aos senhores Procuradores de Justiça, o qual terá validade para os fins de que trata o art. 41, IV, da Lei n. 8.625/1993 – Lei Orgânica do Ministério Público. Este documento, juntamente com o ofício e o rol das decisões protocolizados, deverá ser entregue à Diretoria Judiciária do Tribunal de Justiça até o quinto dia útil subsequente ao do protocolo referido nesta cláusula.

§ 2º Para as decisões prolatadas no âmbito de Câmara Especial Regional, a Coordenadoria de Processos e Informações Jurídicas terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do protocolo referido nesta cláusula, para subscrever documento certificando a entrega dessas decisões aos senhores Procuradores de Justiça, o qual terá validade para os fins de que trata o art. 41, IV, da Lei n. 8.625/1993 – Lei Orgânica do Ministério Público. Este documento, juntamente com o ofício e o rol das decisões protocolizados, deverá ser entregue à Diretoria Judiciária do Tribunal de Justiça até a data da Sessão de Julgamento subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do protocolo referido no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – O não cumprimento dos prazos acordados nos parágrafos 1º e 2º da cláusula quarta conferirá ao Tribunal de Justiça o direito de registrar, no sistema de automação do judiciário, a movimentação de intimação do Ministério Público, independentemente da expedição de certidão de intimação pela Procuradoria-Geral de Justiça.

PARÁGRAFO ÚNICO – A data do registro da movimentação a que se refere esta cláusula será o segundo ou o quinto dia útil, contado a partir da data do protocolo do ofício referido no *caput* da cláusula



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

quarta, correspondendo, respectivamente, à data final dos prazos estabelecidos para as certificações mencionadas nos parágrafos 1º e 2º da cláusula quarta.”


VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Termo Aditivo entrará em vigor a partir de 9 de abril de 2010, e vigorará por prazo indeterminado.

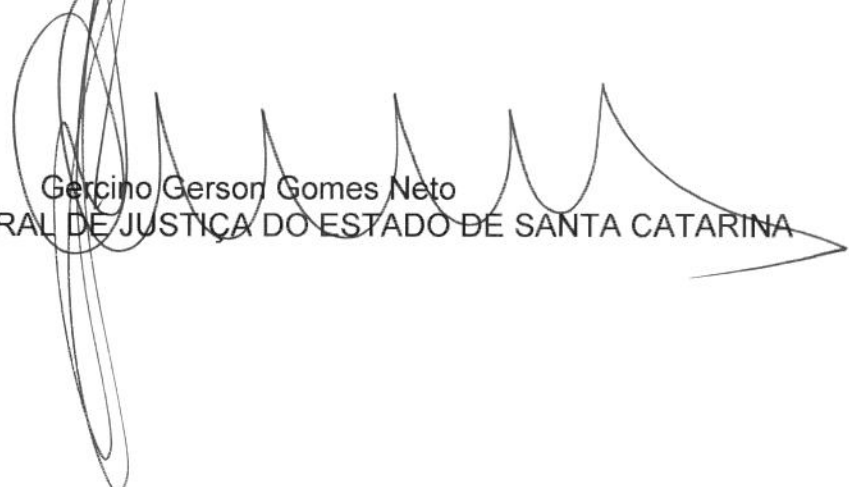
CLÁUSULA QUARTA – Não mais convindo a qualquer das partes a manutenção do presente Termo Aditivo, este poderá ser rescindido sem nenhum ônus, desde que denunciado com antecedência de 60 (sessenta) dias.

E, por estarem de pleno acordo, subscrevem o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, competindo ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina providenciar sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Florianópolis, 9 de abril de 2010.



José Trindade dos Santos
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA



Gercino Gerson Gomes Neto
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA